



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**LEI Nº 1.311/2017, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR  
PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO.**

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere o artigo anterior serão pelo período de até 01 (um) ano e serão feitas por meio de Processo Seletivo Simplificado, organizado por servidores designados para tais processos;

I – O objeto contratual firmado entre a Administração Pública Municipal e os profissionais classificados no Processo Seletivo Simplificado, poderá ser renovado por igual período, caso mantida a necessidade e o interesse público, ou;

II – Poderá ser revogado a qualquer tempo, em caso de não haver mais os requisitos do inciso anterior.

**Art. 3º** - Serão contratados os profissionais classificados nas seguintes funções:

I – Um (1) Professor Indígena, para atendimento na Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si My Sér (Infância Feliz), observando as Recomendações nº 06/2012, 03/2013 e 03/2016 exaradas pelo Ministério Público Federal de Erechim, e;

II – Um (1) Professor de Educação Infantil para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho;

**§ 1º** - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao padrão que constar para o respectivo cargo, criado através do Plano de Carreira do Magistério Municipal, e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 2º - Os Profissionais contratados por esta Lei, desenvolverão a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - As Especificações gerais para as contratações constarão no respectivo Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 236, inciso IV, da Lei Municipal nº 764/03, os profissionais contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,  
09 DE MARÇO DE 2017.

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Registre-se e Publique-se

**Aldacir Manfron,**  
Secretário Municipal da Administração.



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)